REGIˆO AUT NOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de setembro de 2013

III
Série

Número 13

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 5/2013 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras/Texto Consolidado. 2

Portaria de Extensão n.º 6/2013 - Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão. 2

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração. 3

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração. 4

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 5/2013

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras/Texto Consolidado.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 10 de 18 de julho de 2013, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 10, III Série, de 18 de julho de 2013, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras/Texto Consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de julho de 2013, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição desde 1 de abril de 2013.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 28 de agosto de 2013. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Portaria de Extensão n.º 6/2013

Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11 de 2 de agosto de 2013, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro,

mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 11, III Série, de 2 de agosto de 2013, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão, publicado no JORAM, III Série, n.º 11, de 2 de agosto de 2013, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto ao subsídio de alimentação, desde 1 de maio de 2013.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 28 de agosto de 2013. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração, publicado no BTE, n.º 30 de 15 de agosto de 2013, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 30 de 15 de agosto de 2013, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL E O SINDICATO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL - ALTERAÇÃO.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração, publicado no BTE, n.º 30 de 15 de agosto de 2013, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 28 de agosto de 2013. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração.

A LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL, pessoa coletiva número 502 136 219, com sede na rua da Constituição, n.º 2555, na cidade do Porto, neste ato representada pelo seu Presidente Mário Silvares de Carvalho Figueiredo e pelo seu Diretor da Comissão Executiva José Miguel dos Santos Reis Sampaio e Nora, com poderes para a obrigar, ao diante abreviadamente designada por LIGA PORTUGAL; e o SINDICATO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, pessoa coletiva número 500 965 706, com sede na Rua do Almada, n.º 11, 3.º D.to, 1200-288, em Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente, JOAQUIM MANUEL EVANGELISTA DA SILVA e pelo seu Vice-Presidente JOSÉ CARLOS MARTINS FERREIRA, com poderes para o obrigar, ao diante abreviadamente designado SJPF;

Considerando que:

A. As partes celebraram entre si, em 19 de julho de 2012, um acordo de alteração do contrato coletivo de trabalho dos jogadores profissionais de futebol que haviam celebrado entre si e que foi publicado no BTE n.º 30, de 15 de agosto de 2012;

B. As razões de ordem económico-financeira e orçamental que justificaram a alteração referida no considerando anterior se mantêm válidas, ou até se reforçaram;

C. O presente acordo se aplica ao sector do futebol (futebol de 11) e abrange todas as sociedades desportivas e futebolistas profissionais domiciliados em território nacional em número aproximado de entidades patronais de 32 e de jogadores de 4343.

Acordam, livremente e de boa-fé, na celebração do presente acordo de alteração do acordo referido na cláusula A., supra, cujos termos e condições são os constantes dos considerandos que precedem e das cláusulas seguintes:

I - Prorrogação da alteração temporária do CCT

Cláusula primeira

1- A alteração temporária do CCT prevista nas cláusulas segunda a quarta do acordo referido na cláusula A, supra, prolonga-se por mais duas épocas desportivas.

2- Em consequência do acordado pelo número precedente, as cláusulas alteradas passam a ter a redação seguinte:

«Cláusula segunda:

É aditado ao CCT dos Jogadores Profissionais de Futebol um novo artigo, o artigo 32.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 32.º-A

1- Os jogadores profissionais que celebrem contrato de trabalho desportivo nas épocas desportivas de 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015 - com exceção dos celebrados com clubes da 1.ª Divisão Nacional (I Liga), aos quais se aplica o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º - têm direito, nas épocas desportivas 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, às seguintes remunerações base mínimas:

a) 2ª. Divisão Nacional de Honra - 1,75 vezes a remuneração mínima nacional estabelecida para os trabalhadores em geral;

b) 2.ª Divisão B - 1,5 vezes a remuneração mínima nacional estabelecida para os trabalhadores em geral;

c) 3.ª Divisão - 1,25 vezes a remuneração mínima nacional estabelecida para os trabalhadores em geral;

2 - Os jogadores profissionais com idade até 23 anos e que sejam considerados "formados localmente" que celebrem o seu primeiro contrato de trabalho desportivo nas épocas desportivas de 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015, têm direito, nos dois primeiros anos de contrato, à remuneração base mínima correspondente à remuneração mínima mensal garantida estabelecida pelo governo para os trabalhadores em geral.

§ Considera-se "jogador formado localmente" aquele que tenha sido inscrito na Federação Portuguesa de Futebol, pelo período correspondente a três épocas desportivas, entre os 15 e os 21 anos.

3 - O jogador que, enquadrando-se na situação prevista no número anterior, jogue, durante uma época desportiva, em mais de metade dos jogos oficiais em que a sociedade desportiva participe terá direito, a partir da época desportiva imediatamente seguinte, à remuneração mínima prevista para a competição em que participe.

4 - Os jogadores que, enquadrando-se na situação prevista no número dois, sejam transferidos nas duas épocas subsequentes à da contratação, terão direito a 12 % do montante líquido pelo qual se efetue a transferência.

5 - O jogador que se encontre a auferir a remuneração estabelecida no número 1 terá direito a um bónus extraordinário quando a sociedade desportiva apresente lucro no exercício correspondente à época desportiva em que vigorou o contrato de trabalho desportivo.

6 - O bónus previsto no número anterior não poderá ser inferior a cinco vezes a retribuição mínima salvo se o lucro apurado não o permitir, caso em que o lucro será rateado entre os jogadores que tenham direito ao bónus.

Cláusula terceira:

Com exceção do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 2 a 6 do artigo 32.º, ficam suspensos os limites mínimos salariais previstos no artigo 32.º nas épocas desportivas 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, relativamente aos contratos celebrados nas épocas desportivas de 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015.

Cláusula quarta:

No final de cada período de inscrições de jogadores, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional dará conhecimento

ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol da relação dos contratos celebrados nos termos do artigo 32.º-A.»

II - Alteração definitiva do n.º 5 do artigo 38.º do CCT

Cláusula segunda

O n.º 5 do artigo 38.º do CCT do Jogadores Profissionais de Futebol a ter a seguinte redação:

Artigo 38.º

Direito de Imagem

[…]

5 - A exploração do direito de imagem dos jogadores profissionais integrado nas transmissões televisivas em canal aberto, ou codificado (excluindo, nomeadamente, transmissão na Internet), dos jogos dos campeonatos nacionais confere ao SJPF o direito a receber uma parcela da taxa a pagar pelo clube visitado à LIGA, a pagar pela LIGA ao SJPF, no prazo de 30 dias após efetivo recebimento do clube, no valor de:

5.1 - 1.000,00 EUR por jogo transmitido em canal aberto da I Liga;

5.2 - 600,00 EUR por jogo transmitido em canal codificado da I Liga e

5.3 - 187,50 EUR por jogo transmitido em canal codificado da II Liga.

Cláusula terceira

Em tudo o mais, mantém-se inalterado e em vigor o teor do acordo referido no considerando A., supra.

Cláusula quarta

Feito em triplicado e composto por quatro folhas escritas na frente, no Porto, no dia 08 de julho de 2013, ficando um original na posse de cada uma das partes outorgantes e um para envio ao Ministério competente na área do trabalho, nos termos legais.

Pela LIGA PORTUGAL

O Presidente,

Mário Figueiredo

O Diretor Executivo,

José Miguel Sampaio e Nora

Pelo SJPF

O Presidente,

Joaquim Evangelista

Vice-Presidente,

José Carlos Ferreira

Depositado em 5 de agosto de 2013, a fls 141 do livro 11, com o n.º 70 /2013, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 30, de 15/08/2013).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)